



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA Nº 007/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, titular do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, conforme disposto no art. 126, III, b e o **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, titular do órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria, conforme disposto no art. 126, II, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando os comandos contidos no Decreto Estadual nº 1.193, de 3 de março de 2021, e na Lei nº 8.429, de 3 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Os agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ficam obrigados a apresentar anualmente, no momento da posse e quando deixarem o cargo, emprego ou função, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, nos termos do Decreto Estadual nº 1.193, de 2021, e desta Instrução Normativa (IN).

§ 1º O preenchimento da Declaração de Bens e Valores se dará por meio do “Módulo de Declaração de Bens e Valores” do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), disponível na página <http://sigrhportal.sea.sc.gov.br>.

§ 2º A dispensa da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal (RFB) não desobriga o agente público da entrega da Declaração de Bens e Valores, que poderá se dar nos moldes dos incisos I ou III, do parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa (IN), a depender da existência ou não da declaração do ano anterior.

§ 3º Com exceção dos ocupantes de cargo em comissão e/ou integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, ficam dispensados do preenchimento da Declaração de Bens e Valores:

I - os agentes públicos aposentados;

II - os militares da reserva ou reformados;

III - os pensionistas;

IV - os estagiários, bolsistas e residentes lotados nos órgãos e entidades;

V - os empregados contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizados, ocupantes de postos de trabalho nos órgãos e entidades.

Art. 2º Os prazos para apresentação da Declaração de Bens e Valores a que se refere esta IN deverão ser observados pelo agente público nas seguintes hipóteses:

I - Declaração Anual de Bens e Valores: até 31 de maio de cada ano, após o envio da respectiva DIRPF à RFB;

II - Declaração Retificadora de bens e valores: no prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio de declaração retificadora à RFB;



III - atos de posse ou admissão em cargo, função ou emprego: no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse;

IV - término de vínculo: no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da respectiva cessação;

§ 1º No caso do agente público encontrar-se regularmente afastado ou licenciado durante o período de entrega da declaração de bens e valores anual, a que se refere o Inciso I deste artigo, deverá cumprir a exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 2º As retificações das informações prestadas poderão ser realizadas pelo agente público a qualquer momento no “Módulo de Declaração de Bens e Valores” do SIGRH.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no §2º deste artigo, o acesso do ex-agente público ao “Módulo de Declaração de Bens e Valores” do SIGRH será mantido pelo período de 5 (cinco) anos após a data em que deixar o cargo, emprego ou função, haja vista o disposto no § 3º do art. 7º do Decreto 1.193/2021.

Art. 3º A Declaração de Bens e Valores, mesmo quando preenchida manualmente, deverá refletir, obrigatoriamente, a cópia da seção Bens e Direitos da DIRPF, apresentada à RFB, com as respectivas retificações, quando for o caso.

Parágrafo único. O módulo de Declaração de Bens e Valores do SIGRH possui total compatibilidade com a DIRPF da RFB, podendo o agente público optar por uma das três formas de preenchimento:

I - digitar novo formulário: opção que obriga o agente público a digitar manualmente todos os itens da Declaração, sendo esta a melhor opção quando o agente público não possui bens a declarar ou no caso de estar dispensado da apresentação da DIRPF à RFB;

II - importar da DIRPF: opção na qual o agente público poderá fazer a importação de dados da sua DIRPF do ano correspondente para facilitar o preenchimento da Declaração, utilizando-se do arquivo na extensão “.DEC”; ou

III - copiar do ano anterior: opção que permite ao agente público importar os dados utilizados em sua declaração do ano anterior, caso o módulo de Declaração de Bens e Valores tenha sido utilizado em anos anteriores, devendo, neste caso, atualizar os dados importados.

Art. 4º O tratamento das informações constantes das Declarações de Bens e Valores apresentadas pelos agentes públicos será protegido por sigilo nos termos da legislação própria.

Art. 5º O setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá utilizar-se de todos os meios físicos ou digitais disponíveis para informar os agentes públicos acerca dos prazos de entrega e das consequências advindas em caso de descumprimento das normas que tratam da matéria.

§ 1º As unidades administrativas descentralizadas dos órgãos e entidades deverão ter prioridade no recebimento de material informativo para orientação e divulgação aos agentes públicos acerca da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens e Valores.

§ 2º Encerrados os prazos de que trata o artigo 2º desta IN, o setorial ou seccional de gestão de pessoas deverá fazer o levantamento de todos os agentes públicos inadimplentes para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 6º desta IN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

§ 3º É responsabilidade do agente público manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao SIGRH, a fim de que o setorial e/ou seccional de gestão de pessoas consiga localizá-lo

Art. 6º Estará sujeito a responder procedimento disciplinar sob pena de demissão o agente público que:

I - deixar de apresentar a Declaração de Bens e Valores atualizada ou retificada, caso existente; e

II - apresentar a Declaração com informações falsas.

§ 1º O agente público que deixar de apresentar a Declaração de Bens e Valores nos prazos a que se refere o art. 2º será notificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade para que a apresente, no prazo de 30 dias de sua ciência, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

§ 2º A notificação de que trata o §1º deste artigo poderá ser realizada por qualquer meio eletrônico disponível, desde que garantida a confirmação do recebimento pelo agente público interessado.

§ 3º A confirmação do recebimento da referida notificação, dar-se-á mediante:

I - a manifestação do agente público interessado;

II - a notificação de confirmação automática de leitura do aplicativo de mensagem instantânea;

III - o sinal gráfico característico do aplicativo de mensagem que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do agente público interessado.

Art. 7º Para fins de preenchimento da Declaração de Bens e Valores, o agente público poderá consultar o manual específico, bem como o documento “Perguntas Frequentes”, disponíveis na página da CGE.

Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

CRISTIANO SOCAS DA SILVA
Controlador-Geral do Estado